DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-222/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20908/2012
PROTOCOLO	:	1261587
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/11
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ADELINO MENEGUZZO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.400,00

NOTA DE EMPENHO 574/12 – PREGÃO Nº 52/11- ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 – REGULAR E LEGAL.

Examina-se a Nota de Empenho nº 574/1212, referente à licitação na modalidade Pregão nº 52/11, oriunda do procedimento administrativo que tramitou na Prefeitura Municipal de Bonito.

Registre-se que o objeto do procedimento administrativo que resultou no contrato nº 83/2012, onde a empresa Adelino Meneguzzo foi contemplada, visou à prestação de serviços de consultoria, assessoria e orientação profissional na área de contabilidade pública, ao custo de R$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

Em análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo (ANC n.º 13478/13 – peça nº 39), a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar o atendimento às normas de licitações e contratações públicas, assim como às disposições regimentais pertinentes, manifestou-se favoravelmente à regularidade e legalidade da mencionada Nota de Empenho.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer exarado por seu douto representante (PAR-17160/13- peça nº 40), que, considerando o atendimento às disposições legais vigentes, opinou

pela declaração de regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho bem como da execução.

É o relatório.

Em exame atento ao que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pela equipe da 5ª inspetoria, observo que a Nota de Empenho oriunda do Pregão nº 52/11 atendeu as exigências legais, tendo o Ordenador da Despesa cumprido os ditames internos desta Corte igualmente.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução do contrato em objeto, após o exame atento dos documentos acostados e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	
VALOR DO EMPENHO	R$ 70.400,00
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 70.400,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 70.400,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 70.400,00

Desta feita, forçoso o entendimento favorável à execução financeira correspondente ao Empenho nº 574/12, posto que cumpridas as formalidades legais pertinentes à 2ª fase do certame, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40) DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** da formação da Nota de Empenho bem como da execução financeira oriunda do Pregão nº 52/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa Adelino Meneguzzo, nos termos das disposições da Lei 4.320/64 e do artigo 113 da Lei de Licitação nº 8.633/93 e, ainda, com base nas normas internas desta Corte de Contas,

em especial o inciso I do artigo 1º e o inciso II do artigo 4º a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB